



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100038/2018

Data: 10/08/2018 Fl. 107

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1089

DE 28 DE MAIO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO S/A – APLICA
PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS
CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.423/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A**, prevista na letra “a” da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **Concessionária RIO BARRA (CRB)**, prevista na letra “a” da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87, da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da *culpa in vigilando*.

Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100038/2018

Data: 10/08/2018 Fl. 108

Rubrica: [assinatura] ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

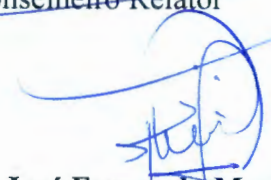
Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Arts. 2º e 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.485/2017 a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.064, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1087 DE 28 DE MAIO DE 2019

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DA EMBARCAÇÃO IPANEMA EM 26/11/2017 NA LINHA SOCIAL PAQUETÁ-PRAÇA XV - BO Nº BA7462017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.502/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS nº BA746/2017, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1088 DE 28 DE MAIO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NÃO RESPONSABILIZAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.100030/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por ato de terceiros, o que rompe o nexo de causalidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1089 DE 28 DE MAIO DE 2019

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.100038/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A**, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA à Concessionária RIO BARRA (CRB)**, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, por descumprimento do contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87, da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da culpa in vigilando.

Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Arts. 2º e 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1090 DE 28 DE MAIO DE 2019

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO PELA ALÍNEA A, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.4/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR

Art. 1º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, uma vez que ficou reconhecida a responsabilidade pela não entrega dentro do prazo acordado do relatório auditado sobre a situação contábil, caracterizando o descumprimento da Cláusula Quadrágésima Quinta, Parágrafo Primeiro, Alínea "a" do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão.

Art. 4º - Recomendar, diante de informação de fl. 56 no sentido de que os relatórios exigidos na Alínea "a", Parágrafo Primeiro, Cláusula Quadrágésima Quinta do Contrato de Concessão, são enviados à CAPET, mas não são criados processos regulatórios tendo estes como objeto, que seja remetido à Reunião Interna do CODIR para avaliar o procedimento e análise formal e material do conteúdo do dispositivo apontado.

Art. 5º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2190502

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

***PORTARIA CODIN Nº 004 DE 27 DE JUNHO DE 2019**

DESIGNA A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA - DDRM PARA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS A ESTA COMPANHIA NA ALÍNEA C, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 11 CASA CIVIL/SEFAZ, DE 5 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições inseridas no inciso V, do artigo 47 do Estatuto Social desta Companhia e, nos termos da legislação em vigor,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe a alínea c, do inciso II, do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 11 Casa Civil/SEFAZ, de 5 de julho de 2018; e

- as determinações já existentes em legislação específica estadual e Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) referente à obrigação desta Companhia no recebimento semestral de relatórios elaborados pelas sociedades empresárias beneficiadas pelos incentivos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Diretoria de Desenvolvimento da Região Metropolitana - DDRM para a execução do acompanhamento das obrigações assumidas pelas sociedades empresárias relativas às metas de geração de empregos, realização de investimento e verificação da área construída, nos moldes do que dispõe a alínea c do inciso II, do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 11 Casa Civil/SEFAZ, de 5 de julho de 2018.

Parágrafo Único - As informações prestadas a esta Companhia pelas sociedades empresárias beneficiadas, dar-se-ão por meio de relatório

padrão de auto declaração, acompanhado de declaração firmada por seus respectivos representantes legais de que as informações ali contidas são verídicas, sob as penas da lei, encaminhando o respectivo relatório de conformidade à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA
Diretor-Presidente

*Omitida no D.O. de 28/06/2019.

Id: 2190725

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL
DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 27/06/2019**

PROCESSO Nº 00-2019/288766-1. Empresa: SPE BARRA ONE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. **RATIFICO** o Indeferimento.

Id: 2190465

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 14 de agosto de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélius Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº E-22/011/58/2019. Requerente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Requerido: LEILOEIRO PÚBLICO FLÁVIO CESAR DE CARVALHO BASTOS. Vogal Relator: Dr. Mauro Tinoco de Rezende Filho. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Id: 2190331

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 21 de agosto de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélius Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº E-22/011/49/2019. Requerente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Requerido: LEILOEIRO PÚBLICO AMANDO DA FONSECA JUNIOR. Vogal Relator: Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Id: 2190332

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 28 de agosto de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélius Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº E-12/174/271/2018. Requerente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Requerida: LEILOEIRA PÚBLICA JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS. Vogal Relator: Dr. Antonio Miguel Fernandes. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Id: 2190333

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 007 DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL PARA EXPANSÃO SISTÊMICA E SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA EDILÍCIA IMPLANTADA EM EQUIPAMENTOS MODULARES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

1. - o acesso igualitário do cidadão aos serviços públicos providos em equipamentos comunitários nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

2. - a padronização dos projetos destinados à implantação de equipamentos comunitários, estabelecida no art. 11 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Plano Estadual para a Expansão Sistêmica e Sustentável da Infraestrutura edilícia implantada em **EQUIPAMENTOS MODULARES** através de projetos padronizados, a serem construídos exclusivamente pela SEINFRA.

Art. 2º - Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.666/1993, os projetos modulares padronizados passarão a ser caracterizados pelos seguintes **TIPOS**:

I - edifícios de Andares Múltiplos (AM);

II - edificação de Porte Médio (PM);

III - ginásio Poliesportivo (GP);

IV - galpão Verticalizado (GV); e

V - estabelecimento Penal (EP).

Parágrafo Único - Os tipos de **EQUIPAMENTOS MODULARES** anteriormente elencados são passíveis de aplicação plena ou parcial consoante a necessidade de demanda e disponibilidade de recursos, podendo ser previsto desenvolvimentos posteriores, sendo objeto de ampliações de acordo com as condições e o juízo de oportunidade e conveniência do ente solicitante.

Art. 3º - Constituem aplicações possíveis aos tipos anteriores, as seguintes **CATEGORIAS** definidas conforme utilização, nos termos do Anexo I - Equipamentos Modulares:

A - educação;

B - saúde;

C - segurança Pública;

D - esporte;

E - administrativo;

F - habitacional;

G - penal;

H -logístico.

Art. 4º - A implantação inicial será dividida nas seguintes **CLASSES**, de acordo com as necessidades do ente solicitante:

I - plena - Aplicação integral do projeto padronizado;

II - parcial - Aplicação parcial do projeto padronizado, restando esgotadas as possibilidades técnicas de futuras expansões;

III - expansível - Passíveis de futuras expansões em caso de incremento da demanda;

Art. 5º - Os entes do Estado da administração direta ou indireta que manifestarem o interesse na expansão de infraestrutura de serviços prestados à população através da implantação de equipamentos edilícios padronizados por meio desta Resolução deverão apresentar previamente, à SEINFRA, ofício contendo manifestação de interesse, justificativa do investimento, indicação de dotação orçamentária, fonte de custeio e prova de regularização fundiária da área pretendida.